



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

EDITAL Nº 38/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA XXX.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.290.418/0001-19, com sede administrativa na Rua Francisco Wohlers, nº 170, Centro, Joanópolis/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Tainara Cristini Dias Sales, CPF nº 441.***.***-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, e-mail _____ e telefone _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 64/2026**, o **Pregão Eletrônico nº 26/2026** e o ato de adjudicação e homologação, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.137/2024 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado dos insumos para monitorização da glicemia capilar abaixo discriminados, destinados aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações, quantidades, marcas e preços contratados:

Item	Descrição / marca / modelo	Quantidade	Unitário (R\$)	Total (R\$)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº 038/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada da CONTRATADA. O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas desses documentos.

1.3. O fornecimento será efetuado por unidade, de forma parcelada, mediante Autorizações de Fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE, observados os quantitativos desta cláusula. As Autorizações de Fornecimento não poderão ampliar as quantidades contratadas.

1.4. O fornecimento do item 01 compreende, sem cobrança adicional, a disponibilização de até 500 glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes, em comodato, sistema informatizado de monitoramento dos pacientes e suporte técnico. Essas obrigações vinculam exclusivamente a CONTRATADA responsável pelo item 01.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, contados da assinatura. Sua eficácia fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo celebrado antes do término, desde que a contratação seja enquadrada como fornecimento contínuo, sejam atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e sejam comprovadas a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e a concordância da CONTRATADA.

2.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ou a existência de saldo não prorroga este contrato. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento comprovado da respectiva Autorização de Fornecimento, no Setor de Farmácia da Unidade Básica de Saúde, situado à Rua Francisco Wohlers, nº 113, Centro, Joanópolis/SP, em dias úteis, das 08h às 16h. O início do fornecimento ocorrerá com o recebimento da primeira Autorização de Fornecimento.

3.2. O CONTRATANTE poderá alterar o local de entrega dentro do Município, mediante comunicação anterior à emissão da Autorização de Fornecimento, preservadas as condições licitadas. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento à entrega, com justificativa e previsão de cumprimento, sem prorrogação automática do prazo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

3.3. A CONTRATADA arcará com frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas de entrega. Os produtos deverão corresponder à marca e à referência contratadas, estar íntegros, identificados e rastreáveis, possuir regularização sanitária exigível e prazo de validade compatível com sua utilização programada.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, mediante registro pelo servidor ou comissão responsável, após verificação das quantidades, especificações, qualidade, marca/modelo, integridade, regularização sanitária e demais obrigações aplicáveis.

3.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com as condições contratadas. A CONTRATADA deverá recolhê-los e substituí-los em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às suas expensas e sem ônus para o CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos insumos durante todo o seu prazo de validade, observadas as condições de armazenamento e utilização. O recebimento provisório ou definitivo não exclui sua responsabilidade por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

CLÁUSULA QUARTA — DO COMODATO DOS GLICOSÍMETROS E DO SISTEMA

4.1. Quando o item 01 integrar o objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em comodato e sem ônus adicional, até 500 (quinhentos) glicosímetros compatíveis com as tiras reagentes, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização inicial ocorrerá junto à primeira entrega pertinente, no prazo da respectiva Autorização de Fornecimento. O limite de 500 aparelhos é total para o item 01, independentemente do número de autorizações ou contratos dele decorrentes.

4.2. Os aparelhos permanecerão de propriedade da CONTRATADA e serão entregues mediante relação de identificação e termo de guarda, com indicação de marca, modelo, número de série ou identificador, condições de uso e responsável pelo recebimento. O CONTRATANTE zelará pela guarda e utilização adequada dos aparelhos e os restituirá ao término do comodato, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, manutenção e reposição dos aparelhos durante a vigência do comodato, sem cobrança adicional. Os aparelhos defeituosos ou com mau funcionamento deverão ser reparados ou substituídos em até 5 (cinco) dias úteis da notificação. Quando a falha impedir o atendimento, a CONTRATADA deverá assegurar imediatamente a continuidade por aparelho substituto compatível.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado com monitoramento dos resultados e acompanhamento dos pacientes, acessível por computador, tablet ou telefone celular, incluindo os acessos, a orientação de uso e o suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem cobrança separada de licença, manutenção ou mensalidade.

4.5. A CONTRATADA manterá a compatibilidade entre as tiras, os aparelhos e o sistema, sendo vedada a alteração da marca/modelo contratada ou a redução das funcionalidades exigidas sem autorização formal do CONTRATANTE, preservadas as condições licitadas. Deverá manter canal de assistência e suporte atualizado e disponível à fiscalização.

4.6. Ao término do contrato, as partes realizarão o inventário e a devolução dos aparelhos, e a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE os dados assistenciais em formato utilizável, observado o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____
(_____), conforme os preços unitários e quantitativos da cláusula primeira. Nesse valor estão incluídos todos os tributos, encargos, transporte, seguros e demais custos necessários à execução, inclusive, para o item 01, comodato, sistema, assistência técnica e suporte.

5.2. A medição será realizada a cada entrega, pelas unidades efetivamente fornecidas e recebidas definitivamente, com verificação das obrigações acessórias aplicáveis. Não haverá remuneração mensal fixa nem pagamento antecipado.

5.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, por transferência para o banco _____, agência _____, conta _____, de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias aplicáveis e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Erro ou pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação suspenderá o prazo pelo período necessário à correção, mediante comunicação motivada. A parcela incontroversa será paga no prazo devido. A irregularidade fiscal superveniente será objeto de notificação e das medidas legais cabíveis, sem retenção automática do pagamento por objeto recebido.

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços são fixos durante o primeiro ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, os preços das obrigações executadas a partir da anualidade serão reajustados pelo IPCA/IBGE, observada a periodicidade anual para os reajustes subsequentes.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

6.2. Se o índice for extinto, será adotado seu substituto legal ou, na falta deste, outro índice oficial adequado, mediante formalização entre as partes.

6.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da parte interessada e comprovação do fato e de sua repercussão nos custos. O CONTRATANTE decidirá o pedido em até 20 (vinte) dias úteis da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período. O pedido não suspende o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio deverá ser apresentado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais com repercussão comprovada nos preços observará o art. 134 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação da Secretaria Municipal de Saúde: Ficha nº XXX.

7.2. As despesas de exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias aprovadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES E DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão será exercida por Tainara Cristini Dias Sales, Secretária Municipal de Saúde, e a fiscalização por Júlio César da Silva, conforme os atos de designação. A fiscalização verificará as entregas, os recebimentos, a qualidade dos produtos e, quando aplicável, o funcionamento dos aparelhos e do sistema, registrará ocorrências, exigirá correções e atestará as notas fiscais. A gestora acompanhará saldos, vigência e pagamentos e adotará as providências administrativas cabíveis.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a emitir as Autorizações de Fornecimento, disponibilizar as informações necessárias à execução, acompanhar e fiscalizar o contrato, rejeitar produtos desconformes, comunicar irregularidades, efetuar os pagamentos devidos e assegurar condições adequadas de guarda e utilização dos insumos e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as especificações contratadas, realizar as entregas nos prazos ajustados, garantir a qualidade, a segurança, a compatibilidade e a rastreabilidade dos produtos, substituir produtos e equipamentos desconformes e prestar as obrigações acessórias vinculadas ao item 01, quando integrante do objeto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

8.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, autorizações e regularização sanitária legalmente exigíveis. Deverá comunicar imediatamente alteração, suspensão ou cancelamento que possa afetar a execução.

8.5. A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização não exclui nem reduz essa responsabilidade.

8.6. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu cumprimento quando solicitado; observará a proibição de trabalho de menores nas hipóteses legais e as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos, inclusive logística reversa quando exigível, preservadas as rotinas municipais de resíduos de serviços de saúde.

8.7. A CONTRATADA manterá preposto e canais de contato atualizados, atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará ocorrências que comprometam a execução. As comunicações e notificações serão realizadas por meio escrito que permita comprovação do recebimento.

8.8. O CONTRATANTE decidirá os requerimentos e reclamações relativos à execução em até 20 (vinte) dias úteis da instrução completa, prorrogáveis motivadamente por igual período. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros.

8.9. Não será exigida garantia de execução.

8.10. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto. A utilização de fabricante, transportador, licenciante ou infraestrutura tecnológica da cadeia de fornecimento não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem autoriza a transferência de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação aplicável. No tratamento de dados realizado pelo sistema sob instruções da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATANTE atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, limitada às finalidades da execução contratual.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança e medidas de proteção compatíveis com os dados sensíveis de saúde. É vedado o uso comercial dos dados ou seu compartilhamento para finalidade incompatível com o contrato.



9.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE os incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, informando a natureza do incidente, os dados e titulares afetados quando conhecidos, as medidas adotadas e o contato responsável, com complementação das informações disponíveis.

9.4. A CONTRATADA atenderá às instruções do controlador e colaborará com a fiscalização e com o atendimento aos titulares. Ao término, entregará os dados assistenciais em formato utilizável e eliminará as cópias quando cabível, documentando essas providências, ressalvada a guarda necessária ao cumprimento de obrigação legal, limitada à finalidade e ao prazo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o item 9 do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida. O atraso superior a esse limite poderá ensejar a extinção contratual, mediante procedimento regular.

10.3. A multa compensatória será de 1% a 10% por inexecução parcial ou atraso; de 5% a 30% por inexecução parcial que cause grave dano; de 5% a 20% por inexecução total; e de 15% a 30% por falsidade, fraude ou demais condutas graves previstas. Incidirá sobre o valor contratual envolvido na infração, observados o art. 156, § 3º, e as bases de cálculo do edital. A conversão da multa moratória em compensatória não resultará em dupla punição pelo mesmo fato.

10.4. A advertência será aplicada à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. O impedimento terá duração de até 3 (três) anos, no âmbito do Município; a declaração de inidoneidade, de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance nacional, conforme os enquadramentos legais. A multa poderá ser cumulada com essas sanções, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

10.5. A CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação para defesa quanto à multa. O impedimento e a declaração de inidoneidade serão precedidos de processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e oportunidade de produção de provas.

10.6. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, com reconsideração em 5 (cinco) dias úteis e decisão superior em 20 (vinte) dias úteis do recebimento. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, decidido em 20 (vinte) dias úteis.



10.7. Os recursos e pedidos terão efeito suspensivo até decisão final, conforme os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A CONTRATADA deverá recolher a multa em até 10 (dez) dias úteis da exigibilidade da decisão. Após procedimento regular e comunicação, os valores poderão ser compensados com créditos da CONTRATADA nos limites legais, e eventual saldo será cobrado administrativa ou judicialmente. A decisão individualizará a conduta, o percentual e a base de cálculo, observada a proporcionalidade.

10.9. O registro e a publicidade das sanções observarão o art. 161, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis, e a reabilitação observará o art. 163. A apuração conjunta com atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 e a desconsideração da personalidade jurídica observarão os arts. 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, vedada a transfiguração do objeto. As alterações deste contrato não ampliam os quantitativos da Ata de Registro de Preços.

11.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo antes de sua execução, ressalvada a antecipação justificada de efeitos admitida pelo art. 132. Os reajustes, atualizações e demais registros que não caracterizem alteração contratual serão formalizados por apostilamento, nas hipóteses do art. 136.

11.3. O contrato será extinto pelo cumprimento de seu objeto, pelo término da vigência ou pelas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral será motivada, com autorização competente, contraditório e ampla defesa; a consensual dependerá de interesse da Administração e autorização escrita e fundamentada.

11.4. A extinção será acompanhada da apuração dos fornecimentos realizados, pagamentos devidos, multas e indenizações, bem como do inventário e devolução dos equipamentos e entrega dos dados, quando aplicáveis. Permanecerão exigíveis as responsabilidades por vícios, danos e proteção de dados, os pagamentos por objeto recebido e os direitos legalmente reconhecidos, inclusive os previstos no art. 131.

11.5. A extinção não afasta a apuração de infrações.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

12.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 3.137/2024 e nº 3.138/2024 e pelas demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos segundo essas disposições e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelo Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

12.2. O CONTRATANTE divulgará este contrato e seus aditamentos no PNCP como condição de eficácia, e os manterá disponíveis no sítio eletrônico oficial, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e a proteção dos dados pessoais.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia/SP, competente para o Município de Joanópolis/SP, para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Joanópolis/SP, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

Tainara Cristini Dias Sales
Secretária Municipal de Saúde.
Município de Joanópolis
CNPJ 45.290.418/0001-19

CONTRATADA:

XXXXXX